



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

31ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 11º andar - salas nº 1115/1117, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6218, São Paulo-SP - E-mail: sp31cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO-OFÍCIO

Processo Digital nº: **1055484-47.2018.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum - Planos de Saúde**
 Requerente: **[REDACTED]**
 Requerido: **[REDACTED]**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Cesar Augusto Vieira Macedo

Vistos.

1- Em um juízo de cognição sumária, há probabilidade do direito da autora, pois demonstrou que preenche todos os requisitos necessários à portabilidade para aquisição de novo plano de saúde. Há ainda urgência e o perigo de dano, ante os graves risco à saúde e mesmo à vida da autora, acometida de doença grave, que necessita tratamento constante.

Assim, presentes os requisitos do art. 300 e seguintes do Código de Processo Civil, **DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**, com o fim de que **as rés, em até três dias úteis, efetivem a portabilidade do plano de saúde da autora, do plano de origem da ABET para o [REDACTED] Adesão Trad. 16 A AHO QP, sem coparticipação, com registro ANS nº 476938164, sem cumprimento de novas carências, por intermédio do SIMPL, sob penalidade de incorrer em multa diária que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), limitada a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).**

Cópia da decisão, com a respectiva assinatura digital servirá como ofício, devendo o patrono da parte autora instruí-lo com o necessário e diretamente encaminhá-lo à(s) ré(s), comprovando nos autos em dez dias.

2- Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação.(CPC, art.139, VI e Enunciado nº 35 da ENFAM).

3- Cite-se e intime-se a ré para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

4- A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
31ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 11º andar - salas nº 1115/1117, Centro - CEP
01501-900, Fone: 2171-6218, São Paulo-SP - E-mail: sp31cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC.

Int.

São Paulo, 25 de maio de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**